

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Ao Sr. Ministro da Saúde
Eduardo Pazuello.
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
Brasília, Distrito Federal.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
Jacson Venâncio Barros
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
Edifício Anexo A 1º Andar
Brasília-DF

Ref.: Requerimento de prorrogação do prazo para contribuição à Consulta Pública Nacional da minuta de texto para atualização da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)¹

1. Sobre o Intervozes

O **Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social**, é uma associação civil sem fins lucrativos reconhecida como uma das principais na defesa do direito à comunicação no Brasil. Formado por ativistas e profissionais de diferentes áreas, distribuídos em 15 estados e no Distrito Federal, o coletivo é reconhecido por sua capacidade em analisar o amplo contexto das comunicações, desenvolver ações estratégicas junto autoridades públicas, articular diferentes atores e produzir conteúdo em diferentes formatos para sensibilizar a população.

Em 2015, ganhou o Prêmio Nacional de Direitos Humanos na categoria comunicação e passou a integrar o Conselho Nacional de Direitos Humanos. No campo dos direitos digitais, é um dos representantes da sociedade civil no Comitê Gestor da Internet no Brasil, tendo desempenhado papel relevante no desenvolvimento e aprovação do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados, com participação em uma série de audiências públicas. Desde 2015, integra a organização da CryptoRave, evento anual sobre privacidade e segurança que reúne, a cada edição, mais de mil participantes em São Paulo.

1 Disponível em: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/index.php?s=JW9EM4WWYD>

2. Sobre a proteção de dados em saúde

No contexto de informatização e conexão crescentes, é fundamental que se avalie com extrema cautela a política de Nacional de Informatização e Informática em Saúde. A depender da política estabelecida, em virtude do contexto sociotécnico e econômico, é possível que se coloque em risco (1) os direitos dos usuários do Serviço Único de Saúde e (2) o próprio sistema de dados em saúde, sua confiabilidade e capacidade de atender às necessidades da população e do planejamento público. Apenas uma política construída de forma segura e em harmonia com os instrumentos regulatórios brasileiros pode levar o Brasil a uma nova etapa em termos de eficiência e planejamento público sem violar direitos.

Uma vez que a informatização dos serviços de saúde pressupõe o uso de dados pessoais em formato digital, que corrobora para expansão da capacidade de uso e processamento deste dado, é fundamental que se observem tanto os desafios quanto os potenciais benefícios colocados ao Estado brasileiro neste momento e que qualquer decisão apressada seja evitada.

Vale destaque que a Lei do Cadastro Positivo (lei 12.414/11), a Lei de Acesso à Informação (lei 12.527/11) e o Marco Civil da Internet (lei 12.965/14) apontam que ao usuário da internet são assegurados os direitos: à inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; à inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial e informações claras e completas sobre o tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta e não sejam vedadas pela legislação.

Stefano Rodotà em "A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje" nos lembra que, em relação aos dados de saúde, "a proteção especial atribuída a estes dados não se justifica somente por se referirem a fatos íntimos, mas também, e às vezes sobretudo, pelo risco que seu conhecimento possa provocar discriminações"². Os dados sensíveis necessitam de uma tutela diferenciada e especial, de forma a se evitar que informações dessa natureza sejam vazadas, usadas indevidamente, comercializadas ou sirvam para embasar discriminações em relação ao titular. . Isso porque os dados de saúde compõe o *hall* de dados sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei 13.709/18).

Considerando estas complexidades acerca do tratamento de dados pessoais de e em saúde somadas ao fato de que a análise das diretrizes para a Saúde Digital no Brasil requer trabalho intenso, o prazo previsto de 15 dias para a avaliação da proposta de texto para a nova Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) é absolutamente insuficiente.

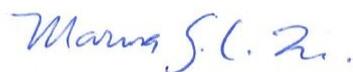
² Conforme aponta Chiara de Teffé em "A saúde na sociedade da vigilância: como proteger os dados sensíveis?". Acesso em 17 de agosto de 2020.

Vale destaque que especialistas em saúde e dados estão, em boa parte, debruçados sobre as necessidades de avaliação e resposta acerca desta intersecção sobre os temas no âmbito da emergência de saúde pública internacional por conta da pandemia causada pelo COVID-19, de forma que o prazo para análise da proposta submetida a consulta pública é ainda mais inadequado.

Este posicionamento, acerca da necessidade de ampliação do prazo para contribuição da sociedade civil, academia e cidadãos no avanço da política de informatização do sistema de saúde, é compartilhada pelas mais respeitadas organizações da área, em carta aberta denominada “Carta Aberta sobre a proposta de Portaria para aprovação da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde”³, dentre as quais destacamos a Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO.

3. Pedido

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos a **prorrogação por um mês do prazo de consulta pública da minuta de Portaria “que aprova a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”**, certo de contarmos com a compreensão e deferimento.



Marina Pita

Coordenadora-Executiva

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

3 Disponível em <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/carta-aberta-sobre-a-proposta-de-portaria-para-aprovacao-da-politica-nacional-de-informacao-e-informatica-em-saude-pniis/51202/>>. Acesso em 17 de agosto de 2020.